



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

--DECRETO Nº 6.939 DE 12 DE JANEIRO DE 2021--

Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO,
PREFEITO MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Considerando, o reajuste do salário mínimo a partir do dia 1º de janeiro de 2021, passando de R\$1.045,00 (hum mil, quarenta e cinco reais), para R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), através da Medida Provisória nº 1.021 de 30 de dezembro de 2020;

Considerando, que nenhum servidor público poderá perceber vencimento mensal, inferior ao salário mínimo, em atenção ao art. 7, inciso IV, c/c art. 39, § 3º, harmônicos ao artigo 41, § 3º, da CF/88, e em conformidade com art. 57 da Lei Complementar nº 103/09, de 05 de maio de 2009.

Considerando, a promulgação da Lei Complementar 173/2020, que proíbe reajuste salarial a servidores de Órgãos Públicos até 31 de dezembro de 2021;

Considerando, que não haverá revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais de Tupi Paulista-SP., no exercício de 2021 atendendo a Lei Complementar 173/2020;

Considerando, que as Referencias iniciais, ou seja, 01-A, 01-B, 01-C, 02-A, 02-B, 02-C, 03-A, 03-B, 03-C, 04-A, 04-B, 05-A, 05-B, 06-A e 07-A constantes do anexo IX – Tabela de Referência dos Empregos Permanentes, constante da Lei Complementar nº 103, de 05 de maio de 2009, ficaram inferiores ao Salário Mínimo:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o pagamento da diferença do Salário Mínimo vigente, ou seja, de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), aos servidores enquadrados nas referencias iniciais, ou seja, 01-A, 01-B, 01-C, 02-A, 02-B, 02-C, 03-A, 03-B, 03-C, 04-A, 04-B, 05-A, 05-B, 06-A e 07-A constantes do anexo IX – Tabela de Referência dos Empregos Permanentes, constante da Lei Complementar nº 103, de 05 de maio de 2009, como complemento de diferença do salário mínimo.

PARAGRAFO ÚNICO – Este complemento de diferença do salário mínimo, prevista no ‘caput’ não será incorporado ao vencimento do servidor para qualquer efeito.

A



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Quando da revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais de Tupi Paulista em 2.022, fica extinta este complemento de diferença do salário mínimo prevista no artigo primeiro.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi", 12 de janeiro de 2021.

Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.



DORIVAL BLINI
Secretário de Governo